

DECRETO Nº 02/2025.

Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Cristovam Gonzaga da Luz, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos parágrafos e incisos do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, acatando a proposta da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, como órgãos regulamentadores e, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

CAPÍTULO I

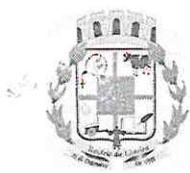
Disposições Preliminares e Conceituais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Art. 2º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações de valores.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I – Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias; e
- II – Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.



§ 1º. O regime especial de execução de que trata este decreto, objetiva a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º. Como regra, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço.

§ 3º. O requisitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da lei orçamentária anual; e

II – A compra/contratação, por mais de uma vez um, de objeto semelhante, dentro do mesmo exercício financeiro, fica vinculada à justificativa fundamentada.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 5º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD com data, assinatura do requisitante, justificativa fundamentada da necessidade da contratação, pesquisa de mercado e justificativa do valor obtido, nos termos do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

II – Documentos comprobatórios de regularidade que atendam o exigido no Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – Autorização da Autoridade Competente.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste artigo.



Art. 6º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 02 de janeiro de 2025.

Cristovam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal de Rosário da Limeira